



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

MINAS GERAIS

CNPJ: 22.429.823/0001-70

Rua Direita, nº 750 – Centro, CEP: 33.010-000

Email: [procuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br](mailto:procuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br)

1

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 033/2016

(Assessoria e Consultoria Técnica Especializada, Art. 13, II e III da Lei 8.666/93)

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado de Minas Gerais, sediada à Rua Direita, nº 750 – Centro, CEP: 33.010-000, CNPJ 22.429.823/0001-70, por seu Presidente o Senhor João Rodrigues dos Santos, CPF 402.475.976-00.

**CONTRATADA:** L&C – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP., sediada na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, à Rua Euclides Nogueira Gontijo, 21, Sala 02, Bairro São João, Cep.: 35.700-150, CNPJ 24.414.133/0001-72, pelo seu Responsável Legal o Senhor Odorico Calazans Lavarini de Castro, CRC/MG 55.145, CPF-791.340506-63.

Tendo em visto o resultado do Processo Licitatório 17/2016 e Carta Convite nº 12/2016, cujo resultado foi homologado em 21 de Dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, em consonância com as normas e condições fixadas no ato convocatório do referido processo de licitação, e seus anexos, com os termos da proposta vencedora, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA I

#### Objeto do Contrato

1. Destina-se este contrato a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Contábil com fornecimento de softwares, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, nas áreas de **Orçamento, Contabilidade, Tesouraria, Pessoal, Almoxarifado, Patrimônio e Frota**, na forma do disposto no art. 13, II e III da Lei 8.666/93, conforme estabelecido na Cláusula II, item 5.

### CLÁUSULA II

#### Regime de Execução

1. Os serviços ora contratados serão executados nas dependências da **CONTRATANTE**, pelos servidores legislativos, sob a orientação da **CONTRATADA** e no escritório da **CONTRATADA** por pessoal próprio, atendendo assim o disposto no art. 13, §3º da Lei 8.666/93.

1.1 De acordo com o disposto no art. 13, §3º da Lei 8.666/93, o corpo técnico da **CONTRATADA** é composto pela seguinte equipe técnica:

- **ODORICO CALAZANS LAVARINI DE CASTRO**, Técnico em Contabilidade, CRC-MG, 055145/O-0, Sócio conforme Contrato e Alvará do Conselho.
- **PATRÍCIA LAVARINI CALAZANS**, Contadora, CRC-MG, 064395/O-1, Sócia conforme Contrato e Alvará do Conselho.
- **CÁTIA LAVARINI CALAZANS**, Técnica em Contabilidade, CRC-MG, 055127/O-1, Sócia conforme Contrato e Alvará do Conselho.

2. Em cumprimento ao disposto no Art. 111 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** cederá a **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, sistema próprio de processamento de dados para execução dos serviços de **Orçamento, Contabilidade, Tesouraria, Pessoal, Almoxarifado, Patrimônio e Frota**, devendo, ainda **CONTRATADA**, instruir o pessoal da **CONTRATANTE** sobre a forma de operar e sobre os critérios de realização dos serviços, através de cursos intensivos que serão ministrados em seu escritório, em Sete Lagoas previamente definidas, sem ônus para a mesma.

2.1 O treinamento, será ministrado ao(s) servidor(es) responsável(eis) por cada setor/área abrangido pela Assessoria prestada pela **CONTRATADA**, ficando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer ônus/custos relativos ao primeiro treinamento decorrente da presente contratação.





2.2 A partir do segundo treinamento, sobretudo em virtude de substituição e/ou acréscimo de servidor(es) responsável(eis) por cada setor/área abrangido pela assessoria prestada, será pago a **CONTRATADA** o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por servidor participante, atualizado este valor na mesma data e índice do reajuste contratual.

2.3 Não será devido o valor a que se refere o item 2.2 desta cláusula, quando o treinamento se der, em virtude de substituição/atualização dos softwares e que requeira a convocação, pela **CONTRATADA**, do respectivo servidor(es) da **CONTRATANTE**.

3. A **CONTRATANTE** se compromete a zelar pela integridade dos SOFTWARES que lhe serão confiados pela **CONTRATADA**, estando impedida de cedê-los a terceiros ou copiá-los para outros fins que não estes do presente contrato de serviços, sob pena de rescisão imediata do contrato, com pagamento de multa equivalente a 20(vinte) vezes o valor dos honorários mensais.

4. A **CONTRATANTE** publicará no MINAS GERAIS, para atender ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a minuta resumida do instrumento de contrato.

## 5. Os serviços ora contratados compreendem:

### ASSESSORIA E CONSULTORIA

#### 5.1. Assessoria e Consultoria Contábil

a) Compreende a orientação segura à **CONTRATADA** para tomada de decisões bem como relativas aos procedimentos corretos a serem adotados na gestão pública de acordo com as normas vigentes e emissão de pareceres de consultas relacionadas à área contábil;

b) Pareceres referentes a consultas sobre a LOA (Lei Orçamentária Anual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e o PPA (Plano Plurianual);

c) Atendimento de consultas de natureza Técnica Contábil, com emissão de pareceres. O atendimento será feito pelo telefone, pelo FAX ou por escrito, sempre que solicitada e quando for necessária.

#### 5.2. Conferência, Arquivamento e Fechamento

a) Compreende a verificação, por técnicos contadores, de toda a documentação enviada à **CONTRATADA** para conferência contábil dos lançamentos de receitas e despesas, bem como emissão de balancetes e relatórios mensais e anuais com o aval final do contador auditor se responsabilizando pelos serviços; elaboração das pastas de prestação de contas Mensais; Fechamento dos Balanços Anuais exigidos pela 4.320/64.

#### 5.3. Assessoramento e Elaboração do Orçamento da Câmara Municipal

a) Compreende a Elaboração da Proposta Orçamentária Anual da Câmara Municipal, cabendo somente à Prefeitura consolidar tais informações.

#### 5.4. Encadernação dos Livros de Prestação de Contas

a) Compreende na encadernação de toda a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial do órgão naquele exercício (Livro dos relatórios emitidos pelo Sistema Contábil).

#### 5.5. Recursos junto ao TCEMG

a) Interposição de recursos junto ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, sempre que necessário e em qualquer época, desde que correspondente a fatos registrados e a procedimentos adotados pela **CONTRATANTE**, em conformidade com a orientação da **CONTRATADA**.

### ASSESSORAMENTO, PREENCHIMENTO PARA ENVIO

#### 5.6. Assessoria no Envio do Acompanhamento Mensal (Via SICOM)

a) Compreende no assessoramento do envio mensal, dos 12(doze) meses, das informações a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

#### 5.7. Assessoria no Envio do Balancete Mensal (Via SICOM)





a) Compreende no assessoramento do envio mensal, dos 12(doze) meses, das informações a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

#### 5.8. Assessoria no Envio do Balancete Encerramento Anual (Via SICOM)

a) Compreende no assessoramento do envio do encerramento anual das informações a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

#### 5.9. DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais

a) Compreende o levantamento de informações e preenchimento para envio à Receita Federal de Dados relativos a débitos e créditos de Impostos Federais. Semestral.

#### 5.10. SIACE-LRF - Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo / Lei de Responsabilidade Fiscal

a) Compreende o levantamento de informações e preenchimento para envio ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais de Dados de Lei de Responsabilidade Fiscal. Bimestral, Quadrimestral, Semestral e Anual dentro do prazo estabelecido;

#### 5.11. SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro

a) Compreende o levantamento de informações e preenchimento para envio a Secretaria do Tesouro Nacional, das informações contábeis, orçamentárias, financeiras, fiscais, econômicas, de operações de crédito e de estatísticas de finanças públicas, dentro do prazo estabelecido.

#### 5.12. SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social

a) Compreende o levantamento de informações, preenchimento e envio ao Governo Federal de dados relativos ao Fundo de Garantia (FGTS) e Previdência Social (INSS) do Pessoal da CONTRATANTE: Dirigentes e Servidores e também dos Prestadores de Serviços com periodicidade MENSAL.

#### 5.13. RAIS – Relação Anual de Informações Sociais

a) Compreende o levantamento de informações e preenchimento para envio ao Ministério do Trabalho e Emprego brasileiro de dados relativos a informações sociais (Servidores) com periodicidade ANUAL.

#### 5.14. DIRF - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte

a) Compreende o levantamento de informações e preenchimento para envio à Receita Federal de dados relativos ao Imposto de Renda Retido nas Fontes por pagamentos efetuados em favor do Pessoal da CONTRATANTE: Dirigentes e Servidores e também dos Prestadores de Serviços com periodicidade ANUAL.

### SOFTWARES , MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM.

#### 5.15. Sistema para Atender a Contabilidade (Via Web)

a) O Sistema para atender a Contabilidade com integração dos os Módulos de Orçamento, Planejamento, Contabilidade, Tesouraria, Almoxarifado, Patrimônio, Frota e Compras.

#### 5.16. Sistema de Folha de Pagamento

a) O Sistema de Folha de Pagamento, embora ainda seja desktop, possui rotinas de integração com o sistema Contas Públicas para geração automática dos Empenhos relativos ao Departamento de Pessoal.

#### 5.17. Link dos dados contábeis

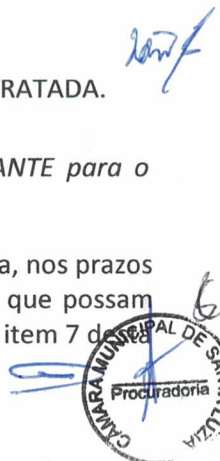
a) Compreende a disponibilização e manutenção do link para divulgação dos dados Contábeis em tempo real.

#### 5.18. Hospedagem e Manutenção

a) Hospedagem, de banco de dados na nuvem (cloud computer), em servidor próprio da CONTRATADA.

**Observação:** A CONTRATADA deverá realizar a importação do banco de dados da CONTRATANTE para o sistema próprio período 2012 até o início do contrato 2016.

6. A CONTRATADA se obriga a realização dos serviços conforme descritos no item 5 desta Cláusula, nos prazos determinados na Lei, salvo no caso de impedimentos decorrentes de falhas da CONTRATANTE que possam retardar os serviços da CONTRATADA ou comprometer a exatidão dos fatos e mais o disposto no item 7 desta Cláusula.





7. A **CONTRATADA** somente se responsabilizará por multas ou sanções aplicadas pelos órgãos fiscalizadores a **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

7.1 desde que sejam cumpridos, rigorosamente, pela **CONTRATANTE** os prazos estabelecidos no ANEXO I deste contrato para envio de dados ou documentos a **CONTRATADA**;

7.2 desde que os dados ou documentos enviados a **CONTRATADA** nos prazos estabelecidos no ANEXO I deste contrato, estejam completos;

7.3 desde que reste comprovado a negligência da **CONTRATADA** pelo não envio das informações.

8. A comprovação de envio ou postagem dos dados ou documentação a **CONTRATADA**, necessários a realização dos serviços descritos no item 5 desta Cláusula, se fará por:

8.1 protocolo de recebimento por A.R quando o envio dos dados ou documentos se fizer por correio;

8.2 protocolo de recebimento emitido pela **CONTRATADA** por solicitação da **CONTRATANTE** quando o envio dos dados ou documentos se fizer por fax ou e-mail.

## CLÁUSULA III

### Preço e Condições de Pagamento

1. Pelos serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** R\$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais) por mês, em moeda corrente do país, a partir da assinatura do contrato, através de cobrança bancária do Banco do Brasil, com vencimento no 5º dia útil do mês subsequente e protesto a partir do 10º dia do vencimento, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelas despesas oriundas de baixa de título e despesas de protesto. Este valor será corrigido anualmente.

1.1 Este valor será corrigido anualmente, pelo índice INPC (IBGE), tendo como termo inicial a data de apresentação da proposta, qual seja, **21 de dezembro de 2016**.

2. Correrão por conta da **CONTRATANTE** as despesas com viagens, a razão de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por km rodado, hospedagens e refeições do pessoal da **CONTRATADA**, sempre que a presença deste se fizer necessária junto a Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, bem como as despesas com correio para devolução de documentação da Câmara Municipal, telefonemas e interurbanos, de interesse da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA IV

### Dos Prazos para Início e Vigência do Contrato

1. Este contrato tem validade de 10 (dez) meses, a partir de 01 de janeiro de 2017 até 31 de outubro de 2017, podendo ser prorrogado na forma do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, e ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer época, mediante comunicação expressa com três meses de antecedência, obedecendo ao disposto nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

2. Os serviços, objetos deste contrato, serão iniciados imediatamente, após a sua assinatura.

3. A **CONTRATADA** se obriga a entregar a prestação de contas da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG dentro do prazo determinado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, salvo no caso de impedimentos decorrentes de falhas da **CONTRATANTE** que possam retardar os serviços da **CONTRATADA** ou comprometer a exatidão dos fatos.

## CLÁUSULA V

### Dos Recursos Orçamentários

1. As despesas oriundas deste contrato, para efeito do disposto no inciso V do art. 55 da Lei 8.666/93, serão realizadas a conta da seguinte dotação: 01.031.0103 2.006 – 3390.35.00 – Serviços de Consultoria (Ficha 0014).





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

MINAS GERAIS

CNPJ: 22.429.823/0001-70

Rua Direita, n° 750 – Centro, CEP: 33.010-000

Email: [procuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br](mailto:procuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br)

5

## CLÁUSULA VI

### Disposições Gerais

1. Fica eleito o foro da Comarca de **Santa Luzia/MG**, em atendimento ao disposto no art. 55, §2º da Lei 8.666/93.
2. Fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) do valor deste contrato, calculado com base nos horários devidos nos últimos doze meses, devidamente corrigidos, para a parte que deixar de cumpri-lo, parcial ou totalmente.
3. A aplicação de quaisquer sanções relacionadas ao cumprimento deste contrato, será precedida de processo administrativo, mediante o qual garantirão o contraditório e a ampla defesa.
4. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelos encargos sociais devidos pelo pessoal da **CONTRATADA**.
5. Nos casos de rescisão por inadimplência ficará a parte inadimplente responsável pelas custas judiciais e honorários advocatícios.
6. Havendo outros serviços além daqueles mencionados no item 5 da CLÁUSULA II, serão os mesmos cobrados separadamente.
7. Constituem motivos para a suspensão dos serviços prestados neste contrato:
  - 7.1 Falta de pagamento dos serviços, conforme estabelecido na CLÁUSULA III.
  - 7.2 Desatendimento de qualquer uma das cláusulas que incorra em prejuízo de uma das partes.
  - 7.3 Omissão de qualquer uma das partes que impeça o bom desempenho da outra, na execução dos serviços.

E por assim haverem justos e contratados, firmam o presente na presença de duas testemunhas idôneas.

**SANTA LUZIA/MG, 22 DE DEZEMBRO DE 2016.**

João Rodrigues dos Santos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

Odorico Calazans Lav. de Castro

Responsável Legal

L&C – ASSESSORIA E CONSULTORIA

TESTEMUNHAS:

CPF: 136804.758-02

CPF: 032.940.746-31





## CONTRATO Nº 33/2016

### ANEXO I

#### PRAZOS PARA ENVIO DE DADOS E DOCUMENTOS À CONTRATADA

##### 1. Conferência, Arquivamento e Fechamento

- Envio de documentos a CONTRATADA para conferência, arquivamento e fechamento:
  - Postagem no máximo até 5º (quinto) dia útil de fevereiro (ref. a documentação de janeiro)
  - Postagem no máximo até 5º (quinto) dia útil de dezembro (ref. a documentação de novembro)
  - Postagem no máximo até 5º (quinto) dia útil de janeiro do ano subsequente (ref. a documentação de dezembro)

##### 2. Elaboração do Orçamento da Câmara Municipal

- Envio de contratada a CONTRATADA para preenchimento e envio a contratante:
  - para municípios em que a data limite para envio da LOA a câmara é 30 de agosto
    - até 10/08 de cada ano
  - para municípios em que a data limite para envio da LOA a câmara é 30 de setembro
    - até 10/09 de cada ano
  - para municípios em que a data limite para envio da LOA a câmara é 30 de outubro
    - até 10/10 de cada ano

##### 3. Preenchimento para envio do SIACE-LRF

- Envio dos dados (Anexo V – RCL – LC 101/2000) a CONTRATADA para preenchimento e publicação para que ocorra o envio ao TCEMG:
  - PARA CÂMARAS EM QUE O MUNICÍPIO FEZ OPÇÃO DE ENVIO QUADRIMESTRAL
    - 1º quadrimestre até 25/maio (ref. aos meses de janeiro a abril)
    - 2º quadrimestre até 25/setembro (ref. aos meses de maio a agosto)
    - 3º quadrimestre até 25/janeiro (ref. aos meses de setembro a dezembro)
  - PARA CÂMARAS EM QUE O MUNICÍPIO FEZ OPÇÃO DE ENVIO SEMESTRAL
    - 1º semestre até 25/julho (ref. aos meses de janeiro a junho)
    - 2º semestre até 25/janeiro (ref. aos meses de julho a dezembro)

##### 4. Preenchimento para envio do SICONFI

- Envio dos dados (Anexo V – RCL – LC 101/2000) a CONTRATADA para preenchimento e publicação para envio a CEF:
  - Observa o mesmo prazo acima do SIACE-LRF

##### 5. Preenchimento para envio da DCTF – Sem ocorrência de fatos geradores o envio será somente em dezembro

- Envio de dados a CONTRATADA para preenchimento para que ocorra o envio a Receita Federal:
  - Postagem até o 5º (quinto) dia útil de cada mês
  - até o 1º (primeiro) dia útil de abril (ref. a data base de março)
  - até o 1º (primeiro) dia útil de dezembro (ref. a data base de novembro)
  - até o 1º (primeiro) dia útil de janeiro do ano subsequente (ref. a data base de dezembro)
  - até o 1º (primeiro) dia útil de janeiro do ano subsequente (ref. a data base do 13º salário)

##### 6. Preenchimento para envio da SEFIP

- Envio de dados a CONTRATADA para preenchimento para que ocorra o envio a Caixa Econômica Federal:
  - até o 1º (primeiro) dia útil de fevereiro (ref. a data base de janeiro)
  - até o 1º (primeiro) dia útil de dezembro (ref. a data base de novembro)
  - até o 1º (primeiro) dia útil de janeiro do ano subsequente (ref. a data base de dezembro)
  - até o 1º (primeiro) dia útil de janeiro do ano subsequente (ref. a data base do 13º salário)

##### 7. Preenchimento para envio da RAIS

- Envio de documentos a CONTRATADA para preenchimento para que ocorra o envio ao Ministério do Trabalho:
  - até 15/01 de cada ano (referente aos dados do ano anterior).

##### 8. Preenchimento para envio da DIRF

- Envio de documentos a CONTRATADA para preenchimento para que ocorra o envio a Receita Federal:
  - até 15/01 de cada ano (referente aos dados do ano anterior).

  
João Rodrigues dos Santos  
Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL

  
Odorico Calazans Lav. de Castro  
Responsável Legal  
L&C – ASSESSORIA E CONSULTORIA





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

MINAS GERAIS  
CNPJ: 22.429.823/0001-70  
Rua Direita, nº 750 – Centro, CEP: 33.010-000  
Email: [procuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br](mailto:procuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br)

1

## 1º TERMO DE APOSTILAMENTO

*AO CONTRATO N.º 033/2016 CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG E PELA EMPRESA L&C – ASSESSORIA E CONSULTORIA, QUE TEM POR OBJETO: Assessoria e Consultoria Técnica Contábil com fornecimento de softwares.*

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 O presente Instrumento tem como objeto o REAJUSTE DE PREÇO do Contrato firmado entre as partes em 22/12/2016, nos termos previsto em sua Cláusula III (terceira).

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA APOSTILA

1. Os valores constantes nas Cláusula II, subitem 2., Cláusula III, itens 1. e 2., foram corrigidos pelo índice do INPC- (IBGE).

1.1 O valor total deste apostilamento, para cobrir as despesas relativas à correção e, para vigorar a partir de 01/01/2018, é de **R\$ 1.190,16** (hum mil cento e noventa reais e dezesseis centavos).

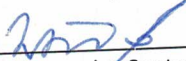
1.2 O valor mensal do Contrato é de R\$ 7.798,77 (sete mil setecentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos).


2. Os valores para cobrir as despesas, de viagem é R\$ 1,53 (hum real e cinquenta e três centavos) e, de treinamentos será de R\$ 203,89 (duzentos e três reais e oitenta e nove centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato citado, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

SANTA LUZIA/MG, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

  
\_\_\_\_\_  
João Rodrigues dos Santos  
Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
Odorico Calazans Lav. de Castro  
Responsável Legal  
L&C – ASSESSORIA E CONSULTORIA





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

MINAS GERAIS

CNPJ: 22.429.823/0001-70

Rua Direita, n° 750 – Centro, CEP: 33.010-000

Email: [procuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br](mailto:procuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br)

1

## SEGUNDO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO N.º 033/2016 CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG E PELA EMPRESA L&C – ASSESSORIA E CONSULTORIA, QUE TEM POR OBJETO: Assessoria e Consultoria Técnica Contábil com fornecimento de softwares.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado de Minas Gerais, sediada à Rua Direita, n° 750 – Centro, CEP: 33.010-000, CNPJ 22.429.823/0001-70, por seu Presidente, o Senhor Sandro Lúcio de Souza Coelho, CPF 972.760.496-04.

**CONTRATADA:** L&C – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP., sediada na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, à Rua Euclides Nogueira Gontijo, 21, Sala 02, Bairro São João, Cep.: 35.700-150, CNPJ 24.414.133/0001-72, pelo seu Responsável Legal o Senhor Odorico Calazans Lavarini de Castro, CRC/MG 55.145, CPF-791.340506-63.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 33/2016, instruído pelo PL-17/2016, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes, em 22 de dezembro de 2016, nos termos previstos em sua CLÁUSULA IV (quarta).

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, por mais 10(dez) meses, a partir de 01 de setembro de 2018 até 30 de junho 2019.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor para vigora a partir janeiro de 2019 será corrigido pelo índice do INPC- (IBGE) e será demonstrado por apostilamento.
2. O valor até dezembro de 2018 é **R\$ 31.195,08** (trinta e um mil cento e noventa e cinco reais e oito centavos) e será pago da seguinte forma:

- 2.1 (4) quatro parcelas de **R\$ 7.798,77** (sete mil setecentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos).





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

2

MINAS GERAIS

CNPJ: 22.429.823/0001-70

Rua Direita, n° 750 – Centro, CEP: 33.010-000

Email: [procuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br](mailto:procuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br)

## CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício no montante de R\$ 31.195,08 (trinta e um mil cento e noventa e cinco reais e oito centavos), correrá no elemento de despesa 01.031.0103 2.006 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal 3.3.3.90.35.00.00, vinculado à atividade 0014 (ficha) Serviços de Consultoria, da vigente Lei Orçamentária Anual.
2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL


1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de despesas exarada na Câmara Municipal, e encontra amparo legal no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

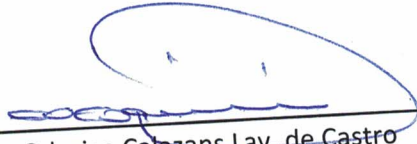
## CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

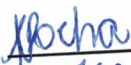
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SANTA LUZIA/MG, 31 DE AGOSTO DE 2018.

  
Sandro Lúcio de Souza Coelho  
Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL

  
Odorico Calazans Lav. de Castro  
Responsável Legal  
L&C – ASSESSORIA E CONSULTORIA

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 763.937.126-00

KERESIA CRISTINA SILVA ROCHA

CPF: 032.340.786-31  






# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

MINAS GERAIS

CNPJ: 22.429.823/0001-70

Rua Direita, n° 750 – Centro, CEP: 33.010-000

Email: [procuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br](mailto:procuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br)

1

CÓPIA

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO N.º 033/2016 CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG E PELA EMPRESA L&C – ASSESSORIA E CONSULTORIA, QUE TEM POR OBJETO: Assessoria e Consultoria Técnica Contábil com fornecimento de softwares.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado de Minas Gerais, sediada à Rua Direita, n° 750 – Centro, CEP: 33.010-000, CNPJ 22.429.823/0001-70, por seu Presidente, o Senhor Sandro Lúcio de Souza Coelho, CPF 972.760.496-04.

**CONTRATADA:** L&C – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP., sediada na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, à Rua Euclides Nogueira Gontijo, 21, Sala 02, Bairro São João, Cep.: 35.700-150, CNPJ 24.414.133/0001-72, pelo seu Responsável Legal o Senhor Odorico Calazans Lavarini de Castro, CRC/MG 55.145, CPF-791.340506-63.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 33/2016, instruído pelo PL-17/2016, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes, em 22 de dezembro de 2016, nos termos previstos em sua CLÁUSULA IV (quarta).

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, por mais 10 (dez) meses, a partir de 01 de novembro de 2017 até 31 de agosto de 2018.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 10 (dez) meses, é R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais) o valor mensal é de R\$ 7.650,00 (sete mil e seiscentos e cinquenta reais).
2. O reajuste do valor, em conformidade a CLÁUSULA III subitem 1.1, será realizado por apostilamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

MINAS GERAIS

CNPJ: 22.429.823/0001-70

Rua Direita, n° 750 – Centro, CEP: 33.010-000

Email: [procuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br](mailto:procuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br)

2

## CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício no montante de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), correrá no elemento de despesa 01.031.0103 2.006 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal 3.3.3.90.35.00.00, vinculado à atividade 0014 (ficha) Serviços de Consultoria, da vigente Lei Orçamentária Anual.
2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de despesas exarada na Câmara Municipal, e encontra amparo legal no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SANTA LUZIA/MG, 30 DE OUTUBRO DE 2017.

\_\_\_\_\_  
Sandro Lúcio de Souza Coelho  
Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
Odorico Calazans Lav. de Castro  
Responsável Legal  
L&C – ASSESSORIA E CONSULTORIA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: